

# PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para determinar a redução à metade e a limitação, pelo prazo de vinte anos, do volume de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 105-B:

**“Art. 105-B.** Os recursos destinados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha a que se refere o art. 16-C, serão reduzidos, nas eleições do ano de 2022, à metade de seu valor nominal utilizado nas eleições de 2020 e ficam limitadas a esse valor até as eleições de 2042.

*Parágrafo único.* O limite a que se refere o *caput* se refere ao volume global dos recursos.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

## Relatório de Registro de Presença

CDH, 04/03/2020 às 11h - 11ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

## Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES	
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS	PRESENTE
MARCELO CASTRO	2. DANIELLA RIBEIRO	
VANDERLAN CARDOSO	3. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE
MAILZA GOMES	4. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	5. LUIZ PASTORE	PRESENTE

## Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO GIRÃO	1. JUÍZA SELMA	
STYVENSON VALENTIM	2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARA GABRILLI	3. ROSE DE FREITAS	
SORAYA THRONICKE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE

## Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES	
FLÁVIO ARNS	1. ALESSANDRO VIEIRA	
ACIR GURGACZ	2. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
LEILA BARROS	3. VAGO	

## Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES	
PAULO PAIM	1. PAULO ROCHA	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE

## PSD

TITULARES	SUPLENTES	
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO	
NELSINHO TRAD	2. PAULO ALBUQUERQUE	

## Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES	
MARCOS ROGÉRIO	1. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	2. VAGO	

## Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO

JORGE KAJURU

WELLINGTON FAGUNDES

ELIZIANE GAMA

DÁRIO BERGER

IZALCI LUCAS

MARCOS DO VAL

## **PARECER Nº 20, DE 2020**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 49, de 2019, do Programa e-Cidadania, que se manifesta *contra o aumento do Fundo Eleitoral.*

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão, na forma do art. 102-E, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e da Resolução nº 19, de 27 de novembro de 2015, que *regulamenta o Programa e-Cidadania*, a Sugestão (SUG) nº 49, de 2019, originária da Ideia Legislativa nº 125.927, do Programa e Portal e-Cidadania, criado pelo Ato da Mesa nº 3, de 2011, apresentada pela cidadã LETICIA ARSENIO, em 31 de julho de 2019, que se manifesta *contra o aumento do Fundo Eleitoral.*

Segundo a autora da Ideia Legislativa, *em 2018, foram R\$ 1,7 bilhão alocados no fundo. Para 2020, continua ela, a perspectiva é que os políticos tenham R\$ 3,7 bilhões para fazer campanha.*

Ainda segundo a cidadã, *o custeio de partidos políticos e campanhas eleitorais com o dinheiro público é um desincentivo para que se preocupem com a representatividade e demandas da população.*

*Não devemos pagar por isso!*, conclui, de forma indignada.

No dia 13 de novembro de 2019, a Ideia Legislativa sob exame alcançou mais de 20.000 apoios e foi transformada em sugestão, na forma da citada Resolução nº 19, de 2015.

## II – ANÁLISE

De conformidade com o parágrafo único do art. 102-E do RISF, compete a esta Comissão opinar sobre a conveniência de transformar a Sugestão sob exame em proposição legislativa, o que nos parece totalmente adequado, no caso em tela.

Ocorre, entretanto, de um lado, que nada mais se pode fazer para disciplinar o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), o chamado Fundo Eleitoral, para as eleições de 2020, cujo valor já foi estabelecido pela Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que *estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020*.

É certo que, de acordo com a Lei Orçamentária Anual para 2020, a citada Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, a dotação orçamentária destinada ao FEFC foi estabelecida em R\$ 2.034.954.824, ou seja, abaixo da pretensão inicial.

Trata-se, entretanto, de valor extremamente elevado, que não desautoriza, em absoluto, que o Congresso Nacional, em harmonia com o que deseja a sociedade civil, reduza esses valores.

Esse fato é reforçado quando verificamos que, para o mesmo ano de 2020, o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário), que é o fundo público destinado ao financiamento dos partidos políticos e das eleições, foi orçado em impressionantes R\$ 959.015.755.

Assim, só se pode elogiar a SUG nº 49, de 2019.

Nesse sentido, manifesto-me favoravelmente à proposta, na forma de projeto de lei que vai na mesma direção do previsto no Projeto de Lei (PL) nº 4.775, de 2019, de nossa autoria, que *altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, (Lei Eleitoral) para determinar a redução à metade e a limitação, pelo prazo de vinte anos, do volume de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)*, que, apesar de ter sido lido no dia 29 de agosto de 2019, e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em caráter terminativo, ainda lá se encontra aguardando a designação de seu relator pela ilustre Presidente daquele colegiado.

Tomo a liberdade de transcrever parte da justificação do projeto, que vai, perfeitamente, ao encontro do que afirma a preclara cidadã autora da Sugestão sob exame:

Esta proposição legislativa se inscreve no contexto das necessárias mudanças nas legislações eleitorais e partidárias, nas quais nos encontramos envolvidos, no sentido de realizar de forma efetiva uma verdadeira mudança na natureza dos partidos políticos, refletindo a expressão da vontade da sociedade civil.

Nessa direção, parece-nos necessário reduzir, até o momento de eliminar, o financiamento público do funcionamento dessas instituições privadas, para lhes favorecer a autonomia e a independência em relação aos poderes públicos.

Um dos temas mais importantes nesse ambiente é sem dúvida a destinação de recursos públicos, oriundos da receita dos impostos que são pagos por toda a sociedade brasileira, para constituir o chamado Fundo Eleitoral, que tem como nome formal Fundo Especial de Financiamento de Campanhas.

Como o Brasil terá eleições municipais no ano de 2020, o relator na Comissão Mista de Orçamento do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, deputado federal Cacá Leão (PP/BA), pretende aumentar, como informa o jornal Valor Econômico do último dia 15 de julho, o valor desse Fundo de R\$ 1,7 bilhão para R\$ 3,7 bilhões.



Na mesma matéria em que essa informação nos é fornecida, seu autor, Bruno Carazza, mestre em Economia, doutor em Direito e autor da obra “Dinheiro, Eleições e Poder: as engrenagens do sistema político brasileiro”, nos fornece, de forma concisa e didática, doze razões para ser contra essa medida, das quais destaco algumas:

“1. Partidos e políticos até hoje não se conformam com o fim das doações de empresas. Entre 2012 e 2014, grandes companhias injetaram mais de R\$ 6,8 bilhões em campanhas eleitorais, e a Lava Jato demonstrou que boa parte desse montante era propina travestida de doações oficiais. Não faz sentido, portanto, querer que se compense, com dinheiro público, valores astronômicos alcançados quando as engrenagens da corrupção giravam em alta rotação;

2. Além do fundo eleitoral, os políticos já contam com o fundo partidário, que desde 2013 teve seu valor multiplicado por quatro e neste ano chega a R\$ 810 milhões.

3. Sem regras de governança, o poder de distribuição desses valores bilionários fica nas mãos dos caciques – ou seja, a fatia maior fica com os mesmos que sempre dominaram a política em seus redutos eleitorais.

4. Não cola o argumento de que no ano que vem serão necessários mais recursos porque as eleições serão realizadas em mais de 5.500 municípios. Campanhas para vereador e prefeito são bem mais baratas, pois são realizadas em territórios menores. Em 2016, 83,7% dos vereadores do país conseguiram se eleger usando menos de R\$ 10 mil. No caso dos prefeitos, 74,6% chegaram ao poder gastando abaixo de R\$ 100 mil.”

Além desses argumentos, por si só suficientes, acreditamos, para fundamentar uma medida legislativa que reduza os valores do fundo eleitoral, o bem lançado artigo registra também que os casos de candidatos – de diversas e distintas formações partidárias – que foram bem-sucedidos sem se valer de tantos recursos, e as evidências empíricas de que “com menos dinheiro nas campanhas aumenta a competição eleitoral”, e indica trabalho acadêmico que assim o demonstra.

Bruno Carazza anota, na mesma senda, os novos mecanismos de financiamento de campanha reconhecidos pelas novas leis eleitorais, como as doações pela internet e o chamado “crowdfunding”. Embora ainda tímido nas últimas eleições, essa forma de financiamento pode se tornar mais efetiva, com o que concordamos.

As dificuldades estruturais da Justiça Eleitoral para realizar uma fiscalização mais efetiva crescem quando aumenta a quantidade de dinheiro envolvida, registra o articulista, o que nos parece evidente. Assim, o aumento desses recursos implica outro problema.



O artigo, ao final, reconhece que a democracia tem o seu custo, e que realizar eleições no Brasil, país continental, não é barato, mas a solução não é alocar mais dinheiro público nas campanhas, pois “em vez de recorrer ao Erário, partidos e candidatos deveriam desenvolver programas de governo para conquistar não apenas corações e mentes dos eleitores, mas também os seus bolsos”.

Com efeito, entendemos que o dinheiro público destinado ao financiamento de partidos políticos deve ser congelado e progressivamente reduzido, e que essa nova norma jurídica se harmoniza, concretamente, com os melhores propósitos de aperfeiçoamento de nossa legislação eleitoral e partidária no sentido de fortalecer a autonomia da sociedade civil frente ao Estado, fato importante para consolidar a democracia no Brasil.

Cabe, apenas, atualizar a proposição, uma vez que nada mais se pode fazer para disciplinar o Fundo Eleitoral para as eleições de 2020, cujo valor já foi estabelecido pela Lei Orçamentária Anual, como se comentou.

Com essa providência, iremos reforçar o debate no Congresso Nacional em torno do tema, intensificando a pressão da sociedade civil para que sejam reduzidos os recursos públicos destinados ao financiamento das eleições.

### **III – VOTO**

Do exposto, votamos pela aprovação da SUG nº 49, de 2019, e sua transformação no projeto de lei que se segue, na forma do art. 102-E, parágrafo único, I, do RISF.

# PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para determinar a redução à metade e a limitação, pelo prazo de vinte anos, do volume de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 105-B:

**“Art. 105-B.** Os recursos destinados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha a que se refere o art. 16-C, serão reduzidos, nas eleições do ano de 2022, à metade de seu valor nominal utilizado nas eleições de 2020 e ficam limitadas a esse valor até as eleições de 2042.

*Parágrafo único.* O limite a que se refere o *caput* se refere ao volume global dos recursos.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(SUG 49/2019)**

NA 11<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O SENADOR EDUARDO GIRÃO PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR STYVENSON VALENTIM PARA QUE POSSA RELATAR. O PRESIDENTE COLOCA EM VOTAÇÃO A INCLUSÃO EXTRAPAUTA DA MATÉRIA, QUE É APROVADA. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DO PROJETO DE LEI.

04 de Março de 2020

Senador STYVENSON VALENTIM

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e  
Legislação Participativa